322

CGJ *00013847*

(Parecer n. 565/2019-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Ofício conjunto dos MM. Juízes Titulares da Comarca de Fernandópolis. Alteração da atribuição de Juiz Corregedor Permanente do Serviço Extrajudicial – Deferimento. Melhor equilíbrio das competências e atendimento ao interesse público.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de ofício conjunto formulado pelos MM. Juízes Titulares da Comarca de Fernandópolis, solicitando a alteração de atribuição à Corregedoria Permanente do 1º Ofício Cível da Comarca de Fernandópolis das seguintes unidades extrajudiciais: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis,

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl. 319.

Opino.

Havendo consenso entre os MM. Juízes Titulares da Comarca, para melhor atendimento ao interesse público; e melhor equilíbrio das competências, é imperioso que se faça nova distribuição das responsabilidades decorrentes da fiscalização das atividades prestadas pelos delegados do Serviço Extrajudicial na Comarca de Fernandópolis.

A Corregedoria Permanente das Unidades Extrajudiciais atualmente está afeta à 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, nos termos do Edital de fls. 299/300.

De outra sorte, verifica-se que a 1ª Vara Cível de referida Comarca não tem atribuição correcional (fls. 299).

Sendo assim, para que se atenda ao interesse público e à melhor prestação e distribuição dos serviços na Comarca de Fernandópolis, impositiva a redistribuição das Corregedorias Permanentes de forma mais proporcional, para que a 2ª Vara Cível deixe de exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis, passando-se tal atribuição à 1ª Vara Cível da Comarca.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Fernandópolis permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Letícia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria

324

CONCLUSÃO

Em 14 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Alexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis e do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis da Comarca de Fernandópolis à 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Fernandópolis permanecem inalteradas.

Elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI. Após, à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça